

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**Abertura:** 30 de abril de 2026;  
**Horário:** 09h00min;  
**Tipo:** Menor preço por item;  
**Modo de Disputa:** Fechado/Aberto;  
**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para disponibilização de profissionais para prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato, no âmbito do CRAS e do SCFC, destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Sananduva/RS.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de Pessoa Jurídica especializada para disponibilização de profissionais para prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato, no âmbito do CRAS e do SCFC, destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Sananduva/RS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 7.614/2024 e demais legislações aplicáveis.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **1- OBJETO**

**1.1** – A presente licitação visa a seleção de proposta para contratação de Pessoa Jurídica especializada para disponibilização de profissionais para prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato, no âmbito do CRAS e do SCFC, destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social

no Município de Sananduva/RS, cujas descrições, valor de referência, condições de entrega e demais requisitos estão detalhadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

**1.2** – O profissional responsável pela oficina de Artesanato deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto o profissional de Música deverá cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, conforme definido pela Administração.

**1.3** – Os profissionais contratados deverão executar as oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**1.4** – O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sistemática e planejada, com a elaboração de plano de trabalho contendo objetivos, metodologia, cronograma de atividades e estratégias de avaliação.

**1.5** – As oficinas deverão ser realizadas de forma segura, observando o uso adequado de materiais, equipamentos e ferramentas.

**1.6** – O serviço deverá ser executado com qualidade técnica, zelo, responsabilidade profissional e observância das boas práticas pedagógicas e socioeducativas.

**1.7** – Os profissionais deverão demonstrar pontualidade, assiduidade e compromisso com as atividades propostas, cumprindo rigorosamente os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal responsável.

**1.8** – As ações desenvolvidas deverão estimular a participação, a criatividade e a integração dos participantes.

**1.9** – O profissional deverá seguir integralmente as orientações pedagógicas, administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, bem como da equipe técnica do CRAS.

**1.10** – Sempre que solicitado, deverá haver apresentação de relatórios, registros ou comprovação das atividades realizadas.

**1.11** – Deverá ser garantida a segurança dos participantes durante a execução das atividades, com o uso adequado de materiais, equipamentos e metodologias apropriadas à faixa etária atendida.

**1.12** – O profissional deverá zelar pela organização, conservação e adequada utilização dos espaços e materiais disponibilizados pela Administração.

**1.13** – O contratado deverá manter postura profissional compatível com o serviço público, sendo vedadas condutas inadequadas, discriminatórias ou que comprometam a integridade física, emocional ou social dos usuários.

**1.14** – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa.

**1.15** – A definição dos dias de trabalho de cada profissional, bem como do local de atuação dentro da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, ficará a cargo da Secretaria demandante para a escolha e organização.

**1.16** – Caso a contratada não atenda às expectativas durante o período de execução dos serviços, poderá haver rescisão contratual, mediante justificativa formal e documentação pertinente, sendo convocada a próxima classificada.

## **2 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação nº 0802 2175 339039000000 (513), com recursos próprios.

## **3 – PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**3.2** – NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

**I.** Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subordinadas entre si;

**II.** Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**III.** Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Sananduva/RS e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, saldo as reabilitadas;

**IV.** Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**V.** Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Sananduva.

#### **4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**4.1** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**4.2** – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**4.3** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I.** Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

**A.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**B.** Julgamento das propostas;

**C.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**D.** Anulação ou revogação da licitação;

**E.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**II.** Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**4.4** – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

**I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;

**II.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**4.5** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**4.6** – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**4.7** – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**4.8** – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**4.9** – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**4.9.1** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**4.10** – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**4.11** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**4.12** – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **5 – PROPOSTA**

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta  
Nome do proponente  
Município de Sananduva  
**Pregão Presencial nº 005/2026**

**5.2** - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.3** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a)** **Proposta** contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do **CNPJ**, **endereço**, **telefone**, **e-mail**, menção de que a proposta se refere a **Pregão Presencial nº 005/2026**, indicação do objeto, devendo atender a descrição exigida, indicação do valor unitário (mensal) e total (anual) do item, o valor total da proposta e **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias (ANEXO V)**.

**b)** Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, relativa execução do objeto desta licitação, cotado com duas casas decimais.

**c)** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

**d)** A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

**5.4** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**5.5** - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**5.6** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**5.7** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**5.8** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro na conformidade do seguinte critério:

**a)** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

**b)** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

**c)** O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

**d)** Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio;

**e)** Não serão considerados para fins de adjudicação os valores que permanecerem acima do valor de referência (**ANEXO I**) após a disputa de lances e negociação.

**5.9** – Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução do preço.

## **6 – HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Nome do proponente

Município de Sananduva

**Pregão Presencial nº 005/2026**

**6.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**6.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:**

**6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:**

**I.** registro comercial, no caso de empresa individual ou MEI (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

**II.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

**III.** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*);

**IV.** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*).

**V.** cédula de identidade do(s) sócio(s) ou do (s) diretor (es) (*dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública*).

**6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:**

**I.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede da empresa;

**IV.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

**V.** Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**VI.** Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;

**VII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

**6.3.3 - Qualificação econômico-financeira, técnica e demais declarações:**

**I.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes, salvo prazo diverso expresso na certidão;

**II.** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO VI**);

**III.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO IV**);

**IV.** Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO VIII**);

**V.** Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO IX**);

**VI.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO XI**);

**VII.** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO XII**).

**6.3.3.1 – Para os licitantes que ofertarem proposta para o item 01 (música):** O(a) facilitador(a) de música deverá apresentar:

**I.** Certificado de Licenciatura Plena em música em nome do profissional indicado;

**II.** Comprovação de experiência na área de música, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional já executou serviços compatíveis com o objeto licitado;

**III.** Comprovante de vínculo entre a empresa e o profissional responsável (indicado para a prestação dos serviços), o qual deverá ser demonstrado por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado entre as

partes ou documento equivalente.

**6.3.3.2 – Para os licitantes que ofertarem proposta para o item 02 (artesanato):** O(a) facilitador(a) de artesanato deverá apresentar:

**I.** Comprovação de experiência na área de artesanato, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional já executou serviços compatíveis com o objeto licitado;

**II.** A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro funcional, profissional legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a.** Diploma de graduação em Licenciatura em Pedagogia, devidamente expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**b.** Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu em Terapia Ocupacional na Saúde Mental, também emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

**III.** A empresa deverá apresentar, em nome do profissional indicado, certificados de cursos, oficinas ou formações, emitidos por instituições públicas ou privadas reconhecidas, que comprovem experiência, no mínimo, nas seguintes habilidades: Flores em E.V.A., artesanato em porongo, artesanato em material reciclável, pintura em tecido, bordado a mão, macramê, bonecos de pano.

**IV.** Comprovante de vínculo entre a empresa e o profissional responsável (indicado para a prestação dos serviços), o qual deverá ser demonstrado por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado entre as partes ou documento equivalente.

## **7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### **Da Representação e do Credenciamento**

**7.2** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.

**7.3 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**7.3.1** - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor,

devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

### 7.3.2 - Se representante legal, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (**ANEXO II**) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) se empresa individual, ou MEI, o registro comercial, devidamente registrado.

7.3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.4 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**ANEXO III**);

7.5 – Documento de identificação do representante legal da empresa presente na sessão.

7.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar **declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da**

**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII)** e em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **A declaração deverá ser devidamente assinada por contador.**

**7.7** - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

**7.8** - Depois de encerrada a etapa de credenciamento não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

**7.9** – Os documentos das licitantes credenciadas, serão disponibilizados para conferência dos demais participantes.

**7.10** – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Sananduva/RS, salvo os documentos retirados via Internet ou de publicação em órgão da imprensa oficial.

### **Recebimento dos envelopes e análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**7.11** – Após o credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e procederá à abertura das propostas fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

**7.11.1** – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**7.12** - A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, devidamente assinada, devendo atender também as exigências especificadas no item “5.1 a 5.9”.

**7.13** – O preço será indicado o valor da proposta, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente

incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7.14** - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**7.15** - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução do preço.

### **Seleção das propostas para a etapa de lances**

**7.16** - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

**7.17** - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

**7.18** - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

### **Etapa de lances orais**

**7.19** - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.20** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

**7.21** - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**7.22** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**7.23** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.24** - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.24.1** - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.24.2** - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa hipótese, por ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.24.3** - Para as situações previstas, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo **máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.25** - O Pregoeiro realizará a negociação com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**7.26** - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

**7.26.1** – Serão desclassificadas as propostas que:

**I.** Não atendam às exigências contidas no objeto desta licitação;

**II.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**III.** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**IV.** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis;

**7.26.2** – Não serão consideradas, para aceitabilidade da proposta, vantagens não previstas no edital.

**7.27** – Após declaradas as arrematantes dos itens, o pregoeiro solicitará aos demais participantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso contra o julgamento das propostas.

**7.27.1** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

**7.27.2** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

### **Habilitação**

**7.28** - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**7.29** - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e demais presentes e serão anexados ao processo da licitação.

**7.30** – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

**7.31** - A **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**7.31.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

**7.31.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**7.31.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.32** - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**7.32.1** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

**7.32.2** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

### **Recurso**

**7.33** - O proponente que manifestar a intenção de recurso na fase de julgamento das propostas ou habilitação/inabilitação de licitante e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo do recorrente.

**7.33.1** – O recurso e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser dirigidos ao pregoeiro do município de Sananduva, localizado no endereço constante do preâmbulo.

**7.33.2** - O recurso de que trata o item 7.31 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.33.3** – Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação em momento oportuno durante a sessão pública, nem serão conhecidas as razões e contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

**7.34** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

**7.35** – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**7.36** – O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.37** – Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

**7.38** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuportáveis de aproveitamento.

**7.39** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

**7.40** – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do município de Sananduva/RS, endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### **Sessão Pública**

**7.41** – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.42** – A sessão pública poderá ser suspensa, caso o pregoeiro achar necessário.

**7.43** – Caso haja necessidade de adiamento ou suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.44** - A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para reapresentar nova proposta, constando os novos valores de cada item, a fim de ajustar ao preço final proposto após a fase de lances e negociação.

## **8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**8.2** - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

**8.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato.

**8.4** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

## **9 – CONTRATO**

**9.1** - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste.

**9.2** - O contrato **vigorar por doze meses**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até os limites da Lei de Licitações.

**9.3** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**9.4** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.5** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato (**ANEXO X**) deste edital.

**9.6** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 – PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa.

**10.2** - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

**10.3** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.4** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**10.5** - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**10.6** - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

## **11 – SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**11.4** – A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5** – A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.6** – A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.7** – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

**11.9** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10** – A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.11** – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.12** – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.13** – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

**11.14** – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.15** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.16** – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.17** – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12 – RESCISÃO**

**12.1** – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

**12.2** – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento pela municipalidade, após decorridos 90 dias de atraso.

**12.3** – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias

### **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**13.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**13.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.4** - O resultado desta licitação será lavrado em ata a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**13.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**13.7** – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

**13.8** – Todos os documentos necessários para o presente certame deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**13.9** – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência desta municipalidade, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**13.10** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.11** – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.12** – A empresa vencedora do certame será obrigada a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**13.13** – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da entrega do material, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**13.14** - Fazem parte deste Edital:

- I.** Anexo I – Termo de Referência;
- II.** Anexo II – Termo de Credenciamento;
- III.** Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- IV.** Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- V.** Anexo V – Modelo de declaração de validade da proposta;
- VI.** Anexo VI – Modelo de declaração de idoneidade;

**VII.** Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 – ME/EPP;

**VIII.** Anexo VIII – Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**IX.** Anexo IX – Modelo de declaração de aceite;

**X.** Anexo X – Minuta Contratual;

**XI.** Anexo XI – Modelo de declaração de reserva de cargos;

**XII.** Anexo XII – Modelo de declaração de integralidade dos custos;

**13.15** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.16** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br). O edital está disponível no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br) – link *Licitações*.

Sananduva RS, 09 de abril de 2026.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** - O objeto da presente licitação será a contratação de Pessoa Jurídica especializada para disponibilização de profissionais para prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato, no âmbito do CRAS e do SCFC, destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Sananduva/RS, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Mensal (em R\$)	Valor Total Anual (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mediante disponibilização de facilitador de Música, com carga horária semanal de 20 horas.	12	meses	2.560,00	30.720,00
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mediante disponibilização de facilitador de Artesanato, com carga horária semanal de 40 horas.	12	meses	5.120,00	61.440,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL (EM R\$)					92.160,00

**1.2** – O profissional responsável pela oficina de Artesanato deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto o profissional de Música deverá cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, conforme definido pela Administração.

**1.3** – Os profissionais contratados deverão executar as oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**1.4** – O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sistemática e planejada, com a elaboração de plano de trabalho contendo objetivos, metodologia, cronograma de atividades e estratégias de avaliação.

**1.5** – As oficinas deverão ser realizadas de forma segura, observando o uso adequado de materiais, equipamentos e ferramentas.

**1.6** – O serviço deverá ser executado com qualidade técnica, zelo, responsabilidade profissional e observância das boas práticas pedagógicas e socioeducativas.

**1.7** – Os profissionais deverão demonstrar pontualidade, assiduidade e compromisso com as atividades propostas, cumprindo rigorosamente os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal responsável.

**1.8** – As ações desenvolvidas deverão estimular a participação, a criatividade e a integração dos participantes.

**1.9** – O profissional deverá seguir integralmente as orientações pedagógicas, administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, bem como da equipe técnica do CRAS.

**1.10** – Sempre que solicitado, deverá haver apresentação de relatórios, registros ou comprovação das atividades realizadas.

**1.11** – Deverá ser garantida a segurança dos participantes durante a execução das atividades, com o uso adequado de materiais, equipamentos e metodologias apropriadas à faixa etária atendida.

**1.12** – O profissional deverá zelar pela organização, conservação e adequada utilização dos espaços e materiais disponibilizados pela Administração.

**1.13** – O contratado deverá manter postura profissional compatível com o serviço público, sendo vedadas condutas inadequadas, discriminatórias ou que comprometam a integridade física, emocional ou social dos usuários.

**1.14** – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa.

**1.15** – A definição dos dias de trabalho de cada profissional, bem como do local de atuação dentro da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, ficará a cargo da Secretaria demandante para a escolha e organização.

**1.16** – Caso a contratada não atenda às expectativas durante o período de execução dos serviços, poderá haver rescisão contratual, mediante justificativa formal e documentação pertinente, sendo convocada a próxima classificada.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, atualmente, o Município de Sananduva desenvolve atividades voltadas às crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV e CRAS, reconhecendo a importância das oficinas de música e artesanato como instrumentos essenciais para o desenvolvimento integral dos usuários. Tais atividades contribuem diretamente para o estímulo à criatividade, à expressão artística e ao fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

**2.2** – Além disso, as oficinas desempenham papel fundamental na promoção da socialização, da convivência comunitária e do protagonismo juvenil, objetivos centrais do SCFV e CRAS, especialmente no atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade social. A oferta contínua e qualificada dessas ações é indispensável para assegurar a efetividade da política de assistência social e o alcance dos resultados esperados.

**2.3** – Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de medida que viabilize a oferta regular e adequada dessas atividades, buscando garantir maior eficiência na execução do serviço, melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e fortalecimento das ações voltadas à proteção social básica, sempre sob a ótica do interesse público e da economicidade.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, no âmbito da contratação de profissionais para a prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato, identificou-se solução apta a assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelo CRAS e pelo SCFV, contribuindo para o estímulo à criatividade e ao desenvolvimento dos usuários atendidos.

**3.2** – O oficinairo de Artesanato deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, enquanto o oficinairo de Música deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada. Os profissionais serão responsáveis pela elaboração de plano de

trabalho mensal, alinhado ao planejamento do SCFV e do CRAS, bem como pelo planejamento e execução das oficinas, utilizando metodologia participativa e adequada à faixa etária dos usuários.

**3.3** – Deverão, ainda, desenvolver atividades que promovam a convivência, a cooperação, o respeito e a inclusão, realizar o registro de frequência dos participantes e elaborar relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas. Compete-lhes, também, participar de reuniões de planejamento e avaliação com a equipe de referência, comunicar à coordenação eventuais situações de vulnerabilidade ou violação de direitos identificadas, zelar pelos materiais e pelo patrimônio público e atuar em conformidade com as orientações técnicas do SUAS e da unidade executora, além de observar as atribuições específicas de cada profissional, conforme disposto no item “Requisitos da Contratação” do presente Estudo Técnico Preliminar e Edital.

**3.4** – A modalidade de licitação se dará através de pregão presencial, conforme justificativa apresentada pela secretaria competente. A forma de seleção do fornecedor foi definida com base na natureza dos serviços a serem contratados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3.5** – Por fim, a descrição das atribuições dos facilitadores de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato estão alinhadas ao problema identificado e aos resultados pretendidos no âmbito do CRAS e do SCFV, assegurando clareza quanto às atividades a serem desenvolvidas e aos objetivos a serem alcançados.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para a contratação são:

### **I. Exigência quanto aos serviços e facilitadores:**

**a.** O profissional responsável pela oficina de Artesanato deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto o profissional da área de Música deverá cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme definido pela Administração.

### **II. Atribuições específicas dos facilitadores:**

#### **a. Facilitador(a) de Música:**

**i.** Cumprir rigorosamente a carga horária estipulada de 20 (vinte) horas semanais, cabendo à Secretaria demandante definir os dias, horários e o local de atuação do profissional dentro da Secretaria de Assistência Social;

**ii.** Elaborar e entregar planos de aula, registros de atividades e relatórios pedagógicos, conforme cronograma definido pela Secretaria de Assistência

Municipal;

**iii.** Realizar aulas práticas e teóricas de música de forma dinâmica, inclusiva e pedagógica;

**iv.** Trabalhar com instrumentos musicais, canto, percussão corporal, teoria musical, composição e apreciação musical, conforme o nível e a faixa etária dos alunos;

**v.** Utilizar com responsabilidade e conservar os instrumentos musicais, equipamentos e demais materiais didáticos fornecidos;

**vi.** Manter conduta ética, respeitosa e colaborativa com alunos, colegas de trabalho, gestores e comunidade escolar;

**vii.** Promover um ambiente de inclusão, valorizando a diversidade cultural e social dos alunos;

**viii.** Estar disponível para eventuais remanejamentos de local de atuação ou horários, conforme necessidade da Secretaria demandante;

**ix.** Informar quaisquer dificuldades, faltas, necessidade de materiais ou ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço.

**b. Facilitador(a) de Artesanato:**

**i.** O oficinairo deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cabendo à Secretaria demandante definir os dias, horários e o local de atuação do profissional dentro da Secretaria de Assistência Social;

**ii.** A contratada deverá entregar relatórios mensais contendo registro das atividades realizadas, número de participantes, frequência, técnicas aplicadas e avaliação do andamento das oficinas;

**iii.** A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da equipe técnica da Secretaria, que poderá realizar visitas, solicitar ajustes e avaliar o desempenho da contratada ao longo do período contratual.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – O início para prestação dos serviços será **imediatamente** após a assinatura do contrato.

**5.1.1** – A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais, dias e horários de acordo com a solicitação/autorização da secretaria competente ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável e com os termos deste edital.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, através do responsável, Sr. Gabriel Guiotto Fracasso e da gestora do contrato, sra. Rosicler Maria Dalbosco ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**6.2** – Serão observadas as especificações estipuladas no termo de referência e nos cronogramas realizados pelas secretarias competentes.

**6.3** – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos e especificações dos serviços.

## **7- CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** – A prestação dos serviços deverá ser **feita nos locais, dias e horários de acordo com a secretaria requisitante e os termos deste edital.**

**7.2** – O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.1 do presente Termo de Referência.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – A despesa para a execução dos objetos licitados correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação nº 0802 2175 339039000000 (513), com recursos próprios.

Sananduva RS, 09 de abril de 2026.

**ROSICLER MARIA DALBOSCO**

*Secretária de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social*

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local e data).

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

---

Assinatura do credenciado pela empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2026, do Município de Sananduva, que cumpre com os requisitos de habilitação.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/199, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2026, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2026, do Município de Sananduva, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme item 5 do presente Edital.

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2026, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ME/EPP**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, atendendo ainda ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo que no ano-calendário da realização desta licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identificação do contador)

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, conforme item 7.3 do presente Edital.

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE  
PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2026, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2026, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

**ANEXO X**

ATO Nº \_\_\_\_/2026.

**MINUTA DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE\_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento, no Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº ---/2026, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

**PRIMEIRA** – Objeto deste Ato é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para disponibilização de profissionais para prestação de serviços de facilitação de oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato, no âmbito do CRAS e do SCFC, destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Sananduva/RS, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Mensal (em R\$)	Valor Total Anual (em R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mediante disponibilização de facilitador de Música, com carga horária semanal de 20 horas.	12	meses		
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mediante	12	meses		

	disponibilização de facilitador de Artesanato, com carga horária semanal de 40 horas.				
TOTAL ESTIMADO ANUAL (EM R\$)					

§ 1º – O profissional responsável pela oficina de Artesanato deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto o profissional de Música deverá cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, conforme definido pela Administração.

§ 2º – Os profissionais contratados deverão executar as oficinas socioeducativas nas áreas de Música e Artesanato em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 3º – O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sistemática e planejada, com a elaboração de plano de trabalho contendo objetivos, metodologia, cronograma de atividades e estratégias de avaliação.

§ 4º – As oficinas deverão ser realizadas de forma segura, observando o uso adequado de materiais, equipamentos e ferramentas.

§ 5º – O serviço deverá ser executado com qualidade técnica, zelo, responsabilidade profissional e observância das boas práticas pedagógicas e socioeducativas.

§ 6º – Os profissionais deverão demonstrar pontualidade, assiduidade e compromisso com as atividades propostas, cumprindo rigorosamente os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal responsável.

§ 7º – As ações desenvolvidas deverão estimular a participação, a criatividade e a integração dos participantes.

§ 8º – O profissional deverá seguir integralmente as orientações pedagógicas, administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, bem como da equipe técnica do CRAS.

§ 9º – Sempre que solicitado, deverá haver apresentação de relatórios, registros ou comprovação das atividades realizadas.

§ 10º – Deverá ser garantida a segurança dos participantes durante a execução das atividades, com o uso adequado de materiais, equipamentos e metodologias apropriadas à faixa etária atendida.

§ 11º – O profissional deverá zelar pela organização, conservação e adequada utilização dos espaços e materiais disponibilizados pela Administração.

§ 12º – O contratado deverá manter postura profissional compatível com o serviço público, sendo vedadas condutas inadequadas, discriminatórias ou que comprometam a integridade física, emocional ou social dos usuários.

§ 13º – A definição dos dias de trabalho de cada profissional, bem como do local de atuação dentro da Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, ficará a cargo da Secretaria demandante para a escolha e organização.

§ 14º – Caso a contratada não atenda às expectativas durante o período de execução dos serviços, poderá haver rescisão contratual, mediante justificativa formal e documentação pertinente, sendo convocada a próxima classificada.

**SEGUNDA** – Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, comprovando a execução dos serviços conforme estabelecido no contrato. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação da despesa.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação nº 0802 2175 339039000000 (513), com recursos próprios.

§ 5º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

**TERCEIRA** - O presente contrato **vigorará por doze meses**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até os limites da Lei de Licitações.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de prorrogação da vigência deste ato, o valor ajustado na cláusula anterior sofrerá reajuste a cada doze meses, pela variação do IPCA ou o índice que vier a ser utilizado pela municipalidade.

**QUARTA** – Os produtos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III.** dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V.** razões de interesse do serviço público;
- VI.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**QUINTA** – A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos por esta municipalidade.

**SÉTIMA** – Caberá a **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções pertinentes ao objeto ora contratado, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

**OITAVA** – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º

do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**NONA** – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 1º - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DÉCIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - **CONTRATANTE** designa como fiscal deste ato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, através do responsável Sr. \_\_\_\_\_ e a gestora Sra. \_\_\_\_\_, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

**DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---

**ANEXO XI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2026, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.

**ANEXO XII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2026, do Município de Sananduva, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme item 6 do presente Edital.